



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Contrato Administrativo Nº 04/2013

(Embasamento legal: Art. 24, inciso II da lei 8666/93 e alterações)

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 35, centro, CEP: 85.162-000 - Goioxim-PR, neste ato representada por seu presidente, senhor Duarte Ferreira de Ramos, brasileiro, casado, residente a Rua Principal s/n.º, no Distrito de Pinhalzinho, Zona rural, neste município, portador do CPF n.º 630696879-20 e da Carteira de Identidade n.º RG 5.516.841-5 - SSP/PR, doravante denominada simplesmente e de outro lado a empresa LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 03.860.655/0001-28, estabelecida a Rua Benjamin Constant, n.º 515 - Sala 01, CEP: 85.010-190 - Guarapuava, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. Herley Muhlenbruch Guimarães, portador da Cédula de Identidade Nº 4.972.162-5 SSP/PR e CPF n.º 685.833.629-04, residente e domiciliado a Rua Arlindo Ribeiro, n.º 2150 - Batel, CEP: 85.015-350 - Guarapuava, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato administrativo referente a: "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Secretaria Câmara Municipal de Goioxim, sendo estes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	GARANTIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Micro-computador com as seguintes características básicas: processador i7 3.4 GHZ, Hd 1TB, 4GB, gravador de CD/DVD. Monitor 18,5". Kit de teclado, caixas de som e mouse USB. Sistema Operacional: Original.	01	Intel	12 meses	R\$3.294,00	R\$3.294,95
2	Impressora Multifuncional Monocromática, com wireless, fax, scanner, copiadora e USB e que admita multitarefas.	01	HP	12 meses	R\$1.759,00	R\$1.759,00
TOTAL						R\$5.053,95

2. CLAUSULA SEGUNDA:

DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O CONTRATADO deverá efetuar as entregas em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de compras expedida pela CONTRATANTE, no endereço da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da GARANTIA dos equipamentos do presente contrato será pelo período 12 meses, contados da data da efetiva entrega e recebimento dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, com substituição de peças, durante a garantia dos produtos ao contratante, sem ônus ao mesmo, devendo efetuar os reparos ou substituições num prazo máximo de 48 horas. Havendo necessidade de retirada do equipamento do local da contratante, deverá zelar o contratado pela substituição do produto e ainda pela segurança nos dados armazenados, visando a proteção dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

DO TIPO DE CONTRATO E PREÇO

- O PREÇO CERTO E AJUSTADO, fixo e irrevogáveis, para a presente aquisição é de R\$ 5.053,95 (cinco mil e cinquenta e três reais)
- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa e mediante expedição de termo de "aceite" por parte da Câmara.
- O tipo deste Contrato é do tipo **compra**, referente ao objeto constante na cláusula primeira deste contrato, com a o tipo e fornecimento imediato.
- O fornecimento somente será efetuado, mediante a apresentação das ordens de compras pelo CONTRATANTE.
- A fiscalização será nos seguintes termos:
 - De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA:

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do legislativo Municipal;
- As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

4.4.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.34872 CONTA DESPESA

R\$ 5.053,95

5. CLÁUSULA QUINTA:

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência implicará, ainda, nas seguintes sanções:

- Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total contratado pro cada dia de atraso na entrega;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- c) Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação;
- d) Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- e) A multa eventualmente aplicada não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei

PARÁGRAFO SEGUNDO

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do **Art. 24, inciso II da LEI 8.666/93**; obrigando as partes em todos os seus termos, bem como as disposições da **LEI 8.666/93** e posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

- f. Prestar assistência técnica e Garantia de 01 (um) ano (cartuchos), do objeto deste contrato, às suas expensas.
- g. Assumir o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, efetuando o fornecimento, conforme solicitações da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado não estar em conformidade com os referidos projetos.
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- j. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- k. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- l. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- m. A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destinam o objeto ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos (quando couber).
- n. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações contidas no edital e neste contrato.
- o. O Pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- p. A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:

Contrato nº 004/2013

9. CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento total e definitivo, do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

FERNANDA BERTUOL – AGENTE ADMINISTRATIVA.

LIAMAR BONATTI ZORZANELLO – ASSESSORA LEGISLATIVA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

b) O presente contrato será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.

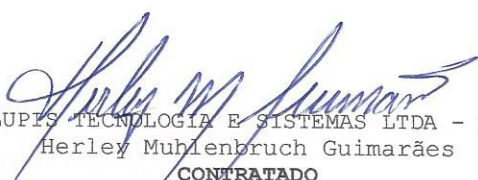
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

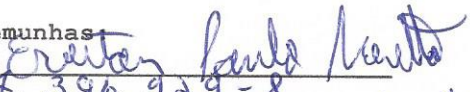
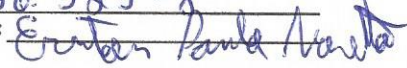
E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratado que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Goioxim, 30 de abril de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Duarte Ferreira de Ramos
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


LUPES TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME
Herley Muhlenbruch Guimarães
CONTRATADO

Testemunhas

NOME: 
RG: 7.396.929-8
ASSINATURA: 

NOME: 
RG: 15.567.5
ASSINATURA: 